

NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA PARA DIREÇÃO DO IPUB
2022-2026

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 11036 18 de novembro de 2022, publicada no BUFRJ nº 46 de 18 de novembro de 2022, torna pública as normas relativas ao processo de consulta a comunidade para a direção do Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IPUB/UFRJ) do período 2022-2026:

ÍNDICE

Assunto

Do Colégio Eleitoral.....	
Da Campanha Eleitoral.....	
Da Votação.....	
Da Composição da Seção Eleitoral.....	
Das Atribuições do Presidente e dos membros da Seção Eleitoral	
Da Localização da Seção Eleitoral.....	
Da Apuração.....	
Da Impugnação da Urna.....	
Do Resultado Final da Eleição.....	
Disposições Gerais.....	

NORMAS DO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA DIREÇÃO DO IPUB
2022-2026

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela [REDACTED]
[REDACTED] publicada pelo IPUB, torna pública as seguintes normas relativas ao processo eleitoral do Instituto de Psiquiatria:

- ***Do Colégio Eleitoral***

A discussão e deliberação do Colégio eleitoral se deu na reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Psiquiatria, por votação entre seus membros, no dia 16 de novembro de 2022, o qual apresentamos a seguir:

1.1. Constituem o Colégio Eleitoral:

1.1.1 - **Na categoria Docentes:**

a. os integrantes da carreira docente da UFRJ, ativos, do Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal da Faculdade de Medicina e o Corpo Docente próprio do IPUB.

b. estão excluídos do Colégio Eleitoral os professores de outras IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) ou IES (Instituições de Ensino Superior) e de outras unidades da UFRJ, mesmo exercendo atividades de ensino e pesquisa no IPUB.

1.1.2 - **Na categoria Técnicos-Administrativos:**

a. os servidores técnicos-administrativos em exercício regular no IPUB;

b. os técnicos e administrativos, ativos, cedidos, formalmente, ao IPUB por órgãos

das esferas federal, estadual e municipal que estejam em exercício no IPUB, em atuação ininterrupta por no mínimo de dois anos, computados da cessão até o período eleitoral;

c. os servidores extra quadro do IPUB, ativos, constantes de listagem do departamento pessoal;

d. os prestadores de serviço das empresas com contratos ativos e regulares com o IPUB, em atuação ininterrupta, por no mínimo de 2 anos, computados do ingresso até o período eleitoral e que tenham sua frequência regulada pelo IPUB;

1.1.3 - **Na categoria Discente**: os estudantes de Pós-Graduação (lato e stricto sensu, residência médica e residência multiprofissional) e graduação em musicoterapia com matrícula regular e ativa no IPUB.

2. O eleitor que pertencer a mais de uma categoria mencionada acima votará como segue: a. Cargo de Técnico-Administrativo e estudante, votará como servidor técnico-administrativo.

b. Carreira Docente e servidor técnico-administrativo, votará como docente.

c. Carreira Docente e estudante, votará como docente.

3. As listagens com os nomes dos votantes, distribuídos por categoria eleitoral, estarão à disposição da comunidade.

2. Da Campanha Eleitoral

2.1. As inscrições dos candidatos à Direção do IPUB foram realizadas no período de 02 a 06 de maio do corrente ano, no Gabinete da Direção.

a. a carta de intenção da manutenção das inscrições deve ser entregue, por escrito, no gabinete da direção, especificando os nomes dos candidatos a Diretor até o dia 23 de novembro.

b. Os candidatos a Diretor deverão ser membros do Colégio Eleitoral e deverão estar desincompatibilizados de qualquer cargo de chefia no período entre a data de inscrição e a proclamação do resultado da eleição.

c. Ficará assegurado aos candidatos o direito de liberação de suas atividades na instituição, obrigando-se esta a garantir a substituição dos mesmos nos seus respectivos setores durante o período mencionado no item 2.1-b.

2.2. A campanha eleitoral terá início a partir do término das inscrições das chapas candidatas e encerrar-se-à oficialmente às 24:00 horas do dia anterior ao início das eleições.

2.3. A Comissão Eleitoral disponibilizará, a pedido do candidato, data e horário para a apresentação das propostas à comunidade.

2.4. Não será permitida qualquer forma de propaganda de chapa ou candidatos a menos de 15 (quinze) metros da seção eleitoral.

2.5. Todas as chapas terão acesso à listagem com os nomes dos membros do Colégio Eleitoral, apresentados por categoria de: docentes, servidores técnicos-administrativos e discentes.

3. **Da Votação**

3.1. A votação será realizada em turno único, de modo presencial, nos dias 28, 29, 30 de novembro e 1 de dezembro, nos horários discriminados abaixo:

Dia 28 de novembro das 8 às 12hs

Dia 29 de novembro das 8 às 19hs

Dia 30 de novembro de 9 às 20 hs

Dia 1 de dezembro das 8 às 14hs.

O local de votação será no Hall do Anfiteatro Henrique Roxo.

3.2. Os eleitores votarão de acordo com suas categorias (docente, servidor técnicoadministrativo e discente).

3.3. Os eleitores votarão em cédula única, assinalando apenas (1) um candidato entre os inscritos e homologados pela Comissão Eleitoral. As cédulas serão de cores diferentes para cada categoria.

3.4. Na cédula única constarão os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, respeitando-se a forma estabelecida, como se segue: Candidatos **Chapa IPUB**

PLURAL Pedro Gabriel Godinho Delgado e Marcelo Santos Cruz Chapa IPUB
Autonomia e Renovação Leonardo Lessa e Antonio Egídio Nardi Candidatos

3.5. Os eleitores deverão identificar-se no ato da votação mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira funcional ou carteira 6 de estudante do IPUB/UFRJ ou crachá do IPUB.

3.6. Voto em separado: Os eleitores, cujos nomes não constarem nas listagens oficiais da seção eleitoral e que comprovarem pertencer ao Colégio Eleitoral, votarão em separado.

- a. estes eleitores deverão apresentar um dos documentos citados no item 3.5;
- b. estes eleitores deverão assinar a listagem de votos em separado da seção eleitoral;
- c. após a votação deste eleitor, o voto deverá ser colocado em envelope branco, identificado nominalmente, e lacrado. Este envelope será depositado na urna correspondente e, posteriormente, no momento da apuração, sua validade será avaliada pela Comissão Eleitoral e, caso seja considerado válido, o envelope será aberto e o voto depositado na urna, garantido o anonimato do eleitor.

3.8. Após cada dia de votação, a urna e a lista de votantes serão recolhidas e armazenadas no IPUB pela Comissão Eleitoral, onde ficarão guardadas até o início da apuração.

4. Da Composição da Seção Eleitoral

4.1. O local de votação, constituído em Seção Eleitoral, contará com (3) três mesários, preferencialmente um de cada categoria, sendo um deles o presidente. Na ausência de representante de uma categoria, fica estabelecido o número de 2 (dois) mesários.

4.2. O presidente da Seção Eleitoral deverá ser indicado por ambas as chapas. A composição da mesa será organizada pela comissão eleitoral e por representantes das chapas. Todos usarão crachás de identificação.

5. Das Atribuições do Presidente e dos Mesários da Seção Eleitoral

5.1. São atribuições exclusivas do presidente:

- a. coordenar e dirigir os trabalhos da seção sob sua responsabilidade durante todo o período de votação;
- b. receber o material de votação (cédulas, listagens, urnas, atas) e se responsabilizar por eles;
- c. receber dos mesários as listas de votantes ao final do dia de votação e conferi-las;
- d. presenciar e realizar o ato da abertura e fechamento das urnas;
- e. preencher 2 (duas) vias das atas, uma para acompanhar a urna e outra para anexar 7 às listagens de votação;
- f. designar mesários substitutos na ausência dos titulares e/ou suplentes, registrando na ata a ocorrência e o nome do substituto.

5.2. São atribuições dos mesários:

- a. solicitar ao eleitor um dos documentos de identificação especificados no item 3.6 desta Norma;
- b. consultar a listagem de eleitores para localizar o nome do votante;
- c. solicitar a assinatura do eleitor na listagem dos votantes antes de entrega da sua cédula;
- d. rubricar a cédula de votação e entregá-la ao eleitor; não serão considerados votos em cédulas sem a respectiva rubrica;
- e. auxiliar o presidente da seção a preencher as atas da votação e ocorrência.

5.3. Embora não integrando a seção eleitoral, os fiscais das chapas poderão acompanhar o trabalho dos presidentes e dos mesários.

5.4. Presidente e mesários da seção eleitoral terão garantia de liberação de suas funções durante o período em que estiverem participando da mesa eleitoral.

5.5. Não será permitido a entrada de qualquer aparelho eletrônico e celulares na cabine de votação.

6. Da localização da Seção Eleitoral

A seção eleitoral estará situada no Hall do Anfiteatro Henrique Roxo, no prédio das enfermarias do IPUB.

7. Da Apuração

7.1. A apuração será pública, realizada no Anfiteatro Henrique Roxo, iniciando-se às 8 horas do dia 2 de dezembro de 2022 e prosseguindo de forma ininterrupta até a totalização final.

7.2. O processo de apuração consistirá de atividades coordenadas por 2 (duas) mesas, que exercerão, respectivamente, as funções de apuradora e totalizadora.

7.3. Os votos serão apurados na mesa composta de (1) um presidente e 2 (dois) escrutinadores.

7.4. A composição da mesa apuradora será feita da seguinte forma:

- a. 1 (um) presidente, membro da Comissão Eleitoral;
- b. 2 (dois) escrutinadores, membros da Comissão Eleitoral;
- c. 1 (um) fiscal por cada chapa participante do processo, previamente credenciado, indicado por cada chapa concorrente.

7.5. São atribuições do presidente da mesa apuradora:

- a. coordenar os trabalhos da mesa;
- b. conferir a ata de votação e a respectiva urna na presença dos escrutinadores e fiscais antes da violação do lacre;
- c. abrir a urna e retirar os votos da apuração;
- d. carimbar os votos em branco e os votos nulos; e. contabilizar os votos válidos;
- f. recolocar os votos apurados na respectiva urna original;
- g. preencher duas vias iguais do boletim de apuração da urna;
- h. assinar, juntamente com os escrutinadores e fiscais, as duas vias do boletim de apuração;
- i. entregar à junta totalizadora uma via do boletim de apuração em seu poder, ao fim

do expediente da mesa apuradora;

j. arquivar as vias dos boletins de apuração em seu poder, ao fim do expediente da mesa apuradora;

k. decidir sobre a impugnação ou não das urnas que estejam nas condições estabelecidas no item 8 desta Norma.

7.6. São atribuições dos escrutinadores:

a. separar em cada categoria de eleitores os votos válidos, os votos nulos e os votos em branco, identificando-os conforme o item 7.5.d. desta Norma;

b. separar entre os votos válidos aqueles distribuídos a cada chapa;

c. contar e recontar os votos em separados conforme as alíneas "a" e "b" deste subitem;

d. conferir e assinar os boletins de apuração de cada urna;

e. solicitar ao presidente da mesa a impugnação de urnas que estejam nas condições especificadas no item 8 deste edital.

7.7. Haverá uma única junta totalizadora destinada a receber os boletins de apuração das 9 urnas e a totalizar os votos apurados nas mesas.

7.8. A junta totalizadora será integrada por 3 (três) membros da Comissão Eleitoral.

7.9. Será garantido a cada chapa o direito de manter um fiscal acompanhando o trabalho da junta totalizadora.

7.10. São atribuições da junta totalizadora: a. receber os boletins de apuração de cada urna; b. preencher o mapa totalizador e assiná-lo; c. declarar encerrada a apuração.

7.11. Na apuração os votos serão identificados de acordo com a seguinte classificação:

a. votos válidos - são aqueles em que o eleitor tenha assinalado o quadrado que antecede o nome do candidato à Direção, não havendo qualquer outro sinal que gere dúvida quanto a opção do eleitor.

b. votos em branco - são aqueles em que não exista qualquer marcação.

c. votos nulos - são aqueles que não apresentam característica atribuída aos votos válidos e aos votos em branco.

7.12. Os votos em branco e os votos nulos serão rubricados pelo presidente da mesa apuradora.

7.13. Os votos em separado serão analisados individualmente pela Comissão Eleitoral:

a. após a confirmação do eleitor ser membro do colégio eleitoral, será aberto o envelope conforme procedimento especificado no item 3.7.c desta Norma;

b. caso seja comprovado que o votante não faz parte do colégio eleitoral, o envelope será invalidado pela Comissão Eleitoral e o votante não será computado no universo dos eleitores de sua categoria.

7.14. Após apuração de cada urna, os votos serão recolocados na respectiva urna, que será novamente lacrada pelo presidente da mesa apuradora. Estas serão guardadas durante 30 (trinta) dias a contar do último dia da apuração no IPUB.

7.15. O processo de apuração estará terminado somente depois que os mapas totalizadores registrarem o resultado da apuração da seção eleitoral.

7.16. Caberá à junta totalizadora declarar encerrado o processo de apuração e divulgar 10 para o público o resultado dos votos apurados antes da submissão deste resultado ao critério de ponderação estabelecido no item 9.2 desta Norma

7.17. Após o término do processo de apuração, a Comissão Eleitoral deverá reunir-se e, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, comunicar publicamente o resultado final da apuração.

8. Da Impugnação da Urna

8.1. Qualquer membro da mesa apuradora poderá solicitar a impugnação da urna que apresentar uma das seguintes condições:

a. quando estiver violada, isto é, quando apresentar danificações no material com que foi lacrada;

b. quando não tiver sido lacrada na seção eleitoral após ter recebido todos os votos.

8.2. As urnas que estiverem sob risco de impugnação e sobre as quais haja decisão pendente serão examinadas e, se for o caso, apuradas em separado.

8.3. Em qualquer hipótese caberá ao presidente da mesa apuradora a decisão final sobre os casos de impugnação previstos no item 8.1 desta Norma.

9. Do resultado Final da Eleição

A pesquisa será feita de modo que os votos de cada categoria sejam apurados separadamente.

9.1. O resultado da votação ponderada de cada chapa e, também, dos votos nulos e dos votos em branco, será computado segundo a seguinte fórmula:

$$RV = \left\{ \left[\left(\frac{Do}{VDo} \right) \times PDo \right] + \left[\left(\frac{Di}{VDi} \right) \times PDi \right] + \left[\left(\frac{TA}{VTA} \right) \times PTA \right] \right\} \times 100\%$$
 onde:

RV - Resultado da votação ponderada de cada chapa e de nulos e em brancos:

Do - Votos atribuídos pelos docentes (professores) à chapa (ou nulos ou em branco) :

Di - Votos atribuídos pelos discentes (estudantes) à chapa (ou nulos ou em branco) :

TA - Votos atribuídos pelos técnicos-administrativos à chapa (ou nulos ou em brancos) : PDo - Peso dos docentes (professores) :

PDi - Peso dos discentes (estudantes):

PTA - Peso dos técnicos-administrativos :

VDo - Universo de eleitores docentes (professores) :

VDi - Universo de eleitores discentes (estudantes) :

VTA - Universo de eleitores técnicos-administrativos.

9.2. Fica estabelecida a paridade entre as categorias de docentes, discentes e

técnicos- administrativos, o que é apresentado na fórmula acima por 1/3 no peso para cada uma delas.

10. Disposições Gerais

10.1. São considerados membros do Colégio Eleitoral como alunos de pós graduação a saber: Especializandos, Mestrandos, Doutorandos e Residentes médicos e multiprofissionais.

10.2. As sessões eleitorais somente funcionarão na presença do presidente da mesa.

10.3. Na ausência do mesário para qualquer categoria de eleitor caberá ao presidente da mesa designar um mesário, conforme previsto no item 5.2 desta Norma. O designado deverá pertencer ao universo de eleitores, independente da categoria a que se pertença, desde que a ocorrência e a identificação da pessoa indicada sejam registradas em ata.

10.4. A Comissão Eleitoral será dissolvida (30) dias após a homologação do resultado final da eleição.

10.5. Qualquer chapa concorrente poderá dispor de até (2) dois dias úteis após a divulgação do resultado final da apuração, prevista no sub-item 7.15 desta Norma, para recorrer do mesmo, desde que a matéria recorrida seja referente à inobservância de normas contidas neste documento.